- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 06 / 02 / 2024

Presidente

JUSTIFICATIVA

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 004, de 02 de fevereiro de 2024, que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

O projeto faz-se necessário, tendo em vista que a administração firmou convênio com a Secretaria do Turismo e Viagens de nºs: **240/2021** e **022/2022**, que tem por objeto a Construção do Teatro Municipal no Mirante da Figueira no valor de **R$ 6.752.117,51** (seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos).

Valor total dos convênios: R$ 7.032.675,85
Valor utilizado em 2023: R$ 280.558,34
Valor para 2024: **R$ 6.752.117,51**

O projeto contempla ainda a abertura de Crédito para fazer frente a contrapartida, no valor de **R$ 942.625,49** (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Os recursos para a abertura dos créditos serão provenientes de:

I - ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 942.625,49** (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos) da seguinte ficha de despesa:

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
461	02.11.01	23.695.6002.2003	3.3.90.39	1.110	942.625,49
SUB-TOTAL DOS RECURSOS					**942.625,49**

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II, § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 6.752.117,51** (seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos) referente ao Repasse de convênio Estadual, conforme Termos de Convênios nºs: **240/2021** e **22/2022**, com a Secretaria do Turismo e Viagens.

TOTAL DOS RECURSOS	**7.694.743,00**

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
D.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIUNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 401 –
Recebido em 05 de 02 de 2024
Prazo Venc. em ... de ... de ...
Recebido por ...

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 05/02/2024
Sec. Administrativa

401-

PROJETO DE LEI Nº 004 /2024
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 14 DE 02 DE 2024
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.622/23 de 29/06/2023, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.657/23, de 21/11/2023, nos termos previstos no inciso I do art.41 da Lei 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de **R$ 7.694.743,00** (sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02.11 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
02.11.01 - Divisão de Turismo
23.695.6002.2003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
466	02.11.01	23.695.6002.2003	4.4.90.51	2.100	6.752.117,51
465	02.11.01	23.695.6002.2003	4.4.90.51	1.110	942.625,49
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					**7.694.743,00**

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I - ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 942.625,49** (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos) da seguinte ficha de despesa:

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
461	02.11.01	23.695.6002.2003	3.3.90.39	1.110	942.625,49
SUB-TOTAL DOS RECURSOS					**942.625,49**

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II, § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 6.752.117,51** (seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos) referente ao Repasse de convênio Estadual, conforme Termos de Convênios nºs: **240/2021** e **22/2022**,com a Secretaria do Turismo e Viagens.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			**Fonte de Recurso**	**Valor R$**
			02 - ESTADO	
Ficha	24.29.99.00	**Outras Transferências de Recursos dos Estados**		
149	24.29.99.01.06	**Convênio P/Teatro Municipal no Mirante da Figueira**		6.752.117,51
		SUB-TOTAL DOS RECURSOS		**6.752.117,51**
		TOTAL DOS RECURSOS		**7.694.743,00**

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de convênio do Estado, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, 02 de fevereiro de 2024.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

MINUTA

CONVÊNIO Nº 000022/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA TEATRO MUNICIPAL NO MIRANTE DA FIGUEIRA - ETAPA 2

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo e Viagens, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Secretário Executivo GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO , portador da Cédula de Identidade RG nº 2.547.593 SSP/DF e do CPF nº 020.301.201-11, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo e Viagens, pela Resolução ST-20, publicada no D.O.E. em 24/10/2019, e o Município de IBIÚNA, CNPJ nº 46.634.531/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito PAULO KENJI SASAKI, RG nº 22.405.681-5 e do CPF nº 122.549.228-90, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para TEATRO MUNICIPAL NO MIRANTE DA FIGUEIRA - ETAPA 2, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I às fls. 144/147 e com o cronograma físico-financeiro de desembolso às fls. 141/142.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1. **SERVIÇOS PRELIMINARES;**
2. **REVESTIMENTOS EXTERNOS;**
3. **REVESTIMENTOS DE ÁREAS DE CIRCULAÇÃO INTERNAS;**
4. **REVESTIMENTOS DAS SALAS DE AULAS;**
5. **REVESTIMENTOS DAS SALAS DE APOIO;**
6. **REVESTIMENTOS DE COMPARTIMENTOS SANITÁRIOS;**
7. **SOLEIRAS E PINGADEIRAS;**
8. **INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS;**
9. **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE TELEFONIA E SPDA;**
10. **ACESSIBILIDADE;**
11. **PAISAGISMO;**
12. **MOBILIÁRIO FIXO;**
13. **ÁREA DE CONVÍVIO;**
14. **PERGOLADO;**
15. **LAVATÓRIOS;**

Governo do Estado 23

16. **FECHAMENTOS E ACESSOS;**
17. **PLACA DE INAUGURAÇÃO;**
18. **COMBATE A INCÊNDIO;**
19. **LIMPEZA FINAL DA OBRA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo e Viagens.

CLAUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo e Viagens, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II. pelo Município, a Prefeitura do Município de IBIÚNA, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fl. 171, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

Governo do Estado 238

II – Compete ao MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 141/142, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;

c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;

d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

e) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;

f) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;

g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio é de R$ 3.618.215,79 (três milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e quinze reais e setenta e nove centavos), sendo o valor de R$ 3.542.730,76 (três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos) de responsabilidade do ESTADO e o valor de R$ 75.485,03 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e três centavos), e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

Governo do Estado 239

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000.

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;

3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR'", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 141/142, constante do plano de trabalho, em 03 (três) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021.

I. 1ª parcela: no valor de R$ 1.062.819,23 (um milhão, sessenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e três centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço

II. 2ª parcela: no valor de R$ 1.239.955,77 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;

III. 3ª parcela: no valor de R$ 1.239.955,76 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 000240/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA , OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA TEATRO MUNICIPAL NO MIRANTE DA FIGUEIRA

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo e Viagens, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete WAGNER SEIAN HANASHIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.226.424-3 SSP/SP e do CPF nº 336.948.238-08 , devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo e Viagens, pela Resolução ST-22, publicada no D.O.E. em 24/10/2019, e o Município de Ibiúna, CNPJ nº 46.634.531/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito PAULO KENJI SASAKI, RG nº 22.405.681-5 e do CPF nº 122.549.228-90, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para TEATRO MUNICIPAL NO MIRANTE DA FIGUEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I às fls. 82/127 e com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 124, em face do Decreto Governamental Nº 66.307/2021 (anexo), nos termos da Cláusula Sétima deste.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1.Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;

2.Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;

3.Autorização do Secretário de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA

Da Execução

STTER2021000537DM

181

São executores do presente Convênio:

I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo e Viagens, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II. pelo Município, a Prefeitura do Município de IBIÚNA, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fl. 112, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II – **Compete ao MUNICÍPIO**:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 124, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;

c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;

d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

e) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;

f) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;

g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

STTER2021000537DM

182

TEATRO Municipa
MIRANTE Figueiro

i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio é de R$ 4.472.757,88 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo o valor de R$ 3.489.945,09 (três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) de responsabilidade do ESTADO e o valor de R$ 982.812,79 (novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e doze reais e setenta e nove centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, , P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000.

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;

3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;

STTER2021000537DM

183

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR'", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 124, constante do plano de trabalho, em 03 (três) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021.

I. 1ª parcela: no valor de R$ 1.046.983,53 (um milhão, quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço;

II. 2ª parcela: no valor de R$ 1.221.480,78 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;

III. 3ª parcela: no valor de R$ 1.221.480,78 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Requisito para Repasse de Recursos - Cláusula Suspensiva

O repasse inicial de recursos para o MUNICÍPIO fica condicionado à apresentação da documentação a que se referem os artigos 4º e 7º do Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

STTER2021000537DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

CLÁUSULA NONA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2021.

WAGNER SEIAN HANASHIRO

Chefe de Gabinete

STTER202100537DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

PAULO KENJI SASAKI

Prefeito do Município de Ibiúna

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
RG:
CPF:

2._____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado no Diário Oficial do
Estado de São Paulo

Dia:

Fls.: DADETUR

São Paulo, 16 de dezembro de 2021

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

WAGNER SEIAN HANASHIRO
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

TESTEMUNHA(S):

ANTONIO VAZ SERRALHA - OFICIAL ADMINISTRATIVO

CG/AT/CG - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CHEFIA DE GABINETE

ALINE DE ASSIS BERNARDO - Assessor Técnico V

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS

STTER2021000537DM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

4

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 401 de 2024 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de fevereiro de 2024, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de fevereiro de 2024, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 401 de 2024 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 07 de fevereiro de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 15 DE 02 DE 2024
PRESIDENTE SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de fevereiro de 2024 o Projeto de Lei nº. 401 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2024 de crédito adicional suplementar no valor total de R$ 7.694.743,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais), para reforço da dotação 02.11 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – 02.11.01 – Divisão de Turismo – 23.695.6002.2003 – Manutenção dos Serviços Administrativos, ficha 466 da unidade de orçamento 02.11.01, funcional programática 23.695.6002.2003, natureza de despesa 4.4.90.51 – destinação recurso 2.100 – R$ 6.752.117,51, e ficha 465 da unidade de orçamento 02.11.01, funcional programática 23.695.6002.2003, natureza de despesa 4.4.90.51 – destinação recurso 1.110 – R$ 942.625,49, sendo a origem dos recursos provenientes de anulação parcial no valor de R$ 942.625,49 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais, quarenta e nove centavos) da seguinte ficha de despesa:- ficha 461 da unidade orçamentária 02.11.01, funcional programática 23.695.6002.2003, natureza de despesa 3.3.90.39, destinação recurso 1.110; e o valor de R$ 6.753.117,51 (seis milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos) proveniente de excesso de arrecadação, fonte de recurso 02 - Estado, da ficha 149, 24.29.99.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados, 24.29.99.01.06 - Convênio para Teatro Municipal no Mirante da Figueira, oriundos do Repasse de Convênios Estadual conforme Termos de Convênios nºs. 240/221 e 22/2022 celebrado com a Secretaria do Turismo e Viagens, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa utilizar recursos de convênio celebrado com a Secretaria de Turismo e Viagens, que tem por objeto a construção do Teatro Municipal no Mirante da Figueira;

Lima PSDB

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Aladin Vereador (15) 99797.9843

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 401 de 2024 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Lucas Borba Vereador MDB

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 401 de 2024
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de fevereiro de 2024 Projeto de Lei nº. 401 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. refere-se a autorização para alterar os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº. 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, Lei Municipal nº. 2.622/23 de 29/06/2023, os programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei. O artigo 2º. autoriza abrir no orçamento programa do exercício de 2024 Lei Municipal nº. 2657/23, de 21/11/2023, nos termos do inciso I do artigo 41 da Lei nº. 4.320/64, crédito adicional suplementar no valor total de R$ 7.694.743,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais), para reforço da dotação 02.11 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – 02.11.01 – Divisão de Turismo – 23.695.6002.2003 – Manutenção dos Serviços Administrativos, ficha 466 da unidade de orçamento 02.11.01, funcional programática 23.695.6002.2003, natureza de despesa 4.4.90.51 – destinação recurso 2.100 – R$ 6.752.117,51, e ficha 465 da unidade de orçamento 02.11.01, funcional programática 23.695.6002.2003, natureza de despesa 4.4.90.51 – destinação recurso 1.110 – R$ 942.625,49. O artigo 3º. aponta a origem dos recursos para cobertura do crédito adicional suplementar, ou seja proveniente de anulação parcial no valor de R$ 942.625,49 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais, quarenta e nove centavos) da seguinte ficha de despesa:- ficha 461 da unidade orçamentária 02.11.01, funcional programática 23.695.6002.2003, natureza de despesa 3.3.90.39, destinação recurso 1.110; e o valor de R$ 6.753.117,51 (seis milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos) proveniente de excesso de arrecadação, fonte de recurso 02 - Estado, da ficha 149, 24.29.99.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados,

24.29.99.01.06 - Convênio para Teatro Municipal no Mirante da Figueira. Feita as observações, nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois a autorização legislativa é necessária para abertura no orçamento programa do exercício de 2024 de crédito adicional suplementar no valor total de R$ 7.694.743,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais), para reforço da dotação 02.11 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – 02.11.01 – Divisão de Turismo – 23.695.6002.2003 – Manutenção dos Serviços Administrativos, ficha 466 da unidade de orçamento 02.11.01, funcional programática 23.695.6002.2003, natureza de despesa 4.4.90.51 – destinação recurso 2.100 – R$ 6.752.117,51, e ficha 465 da unidade de orçamento 02.11.01, funcional programática 23.695.6002.2003, natureza de despesa 4.4.90.51 – destinação recurso 1.110 – R$ 942.625,49, sendo a origem dos recursos provenientes de anulação parcial no valor de R$ 942.625,49 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais, quarenta e nove centavos) da seguinte ficha de despesa:- ficha 461 da unidade orçamentária 02.11.01, funcional programática 23.695.6002.2003, natureza de despesa 3.3.90.39, destinação recurso 1.110; e o valor de R$ 6.753.117,51 (seis milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos) proveniente de excesso de arrecadação, fonte de recurso 02 - Estado, da ficha 149, 24.29.99.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados, 24.29.99.01.06 - Convênio para Teatro Municipal no Mirante da Figueira, oriundos do Repasse de Convênios Estadual conforme Termos de Convênios nºs. 240/221 e 22/2022 celebrado com a Secretaria do Turismo e Viagens, não havendo a necessidade do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/00, ficando dispensado por tratar de despesas a serem realizadas com recursos de convênio do Estado, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Cultura e Esporte, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação regimental do projeto, pois a aprovação é necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa utilizar recursos de convênio celebrado com a Secretaria de Turismo e Viagens de nºs. 240/2021 e 022/2022, que tem por objeto a construção do Teatro Municipal no Mirante da Figueira.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 401 de 2024 – fls. 03

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO

GERALDO FLÁVIO AMARO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 360/2024

"Dispõe sobre a alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024 e dá outras providências.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.622/23 de 29/06/2023, e os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.657/23, de 21/11/2023, nos termos previstos no inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R$ 7.694.743.00** (sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02.11 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
02.11.01 – Divisão de Turismo
23.695.6002.2003 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
466	02.11.01	23.695.6002.2003	4.4.90.51	2.100	6.752.117,51
465	02.11.01	23.695.6002.2003	4.4.90.51	1.110	942.625,49
			TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		**7.694.743,00**

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I – ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 942.625,49** (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos) da seguinte ficha de despesa:

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
461	02.11.01	23.695.6002.2003	3.3.90.39	1.110	942.625,49
			SUB-TOTAL DOS RECURSOS		**942.625,49**

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II, § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 6.752.117,51** (seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos) referente ao Repasse de convênio Estadual, conforme Termos de Convênios nºs: **240/2021** e **22/2022**, com a Secretaria do Turismo e Viagens.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			**Fonte de Recurso**	**Valor R$**
			02 - Estado	
Ficha	24.29.99.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados		
149	24.29.99.01.06	Convênio P/Teatro Municipal no Mirante da Figueira		**6.752.117,51**
			SUB-TOTAL DOS RECURSOS	**6.752.117,51**
			TOTAL DOS RECURSOS	**7.694.743,00**

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de convênio do Estado, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE-RESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
2º VICE-PRESIDENTE

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
1º SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 68/2024

Ibiúna, 16 de fevereiro de 2024.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 360/2024,** referente Projeto de Lei nº. 004/2024, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 401 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Alexandra
26/02/24

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 401 de 2024 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2024 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2024 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 401 de 2024 foi aprovado por doze votos favoráveis e três votos contrários dos Vereadores Walmir Bortolotto Júnior, Volnei Galvão e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Sergurança Pública e Atividades Privadas, e; Educação, Cultura e Esporte.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2024 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 401 de 2024, sendo aprovado por doze votos favoráveis e três votos contrários dos Vereadores Walmir Bortolotto Júnior, Volnei Galvão e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 401 de 2024 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 360/2024, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 68/2024 de 16 de fevereiro de 2024.

Ibiúna, 26 de fevereiro de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral